



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 410
De 21 de novembro de 1996

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1997”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A receita do Município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1997, é orçada em R\$4.132.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde; R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social e R\$ 3.510.000,00 (três milhões quinhentos e dez mil reais), para a Prefeitura Municipal cuja realização desdobrar-se-á conforme discriminação:

RECEITAS CORRENTES		3.179.000,00
Receita tributária	45.500,00	
Receita patrimonial	19.000,00	
Receita de serviços	7.000,00	
Transferências correntes	3.037.000,00	
Outras receitas correntes	70.500,00	
RECEITAS CAPITAL		953.000,00
Operação de Crédito	20.000,00	
Alienação de bens móveis	14.000,00	
Alienação de bens imóveis	16.000,00	
Transferências de capital	893.000,00	
Outras receitas de capital	10.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		4.132.000,00

Art. 2º - As despesas do município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1996, é fixada em R\$4.132.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde; R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social e R\$ 3.510.000,00 (três milhões quinhentos e dez mil reais), para a Prefeitura Municipal, discriminados por unidades e funções orçamentárias.

Código	Unidade Orçamentária	Valor
1.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	70.000,00
2.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	184.000,00
2.02	Serviço Municipal de Administração	590.000,00
2.03	Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	319.000,00
2.04	Serviço Municipal de Finanças	207.000,00
2.05.01	Serviço de Educação	904.000,00
2.05.02	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	80.000,00
2.06	Serviço Municipal de Cultura e Esporte	131.000,00
2.07	Fundo municipal de Saúde	390.000,00
2.08	Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	41.000,00
2.09	Fundo Municipal de Assistência Social	111.000,00
2.10	Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	943.000,00
2.11	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	152.000,00
2.12	Reserva de Contingência	10.000,00
	Total Geral	4.132.000,00

Função	Discriminação	Valor
01	Legislativa	70.000,00
03	Administração e Planejamento	1.153.000,00
04	Agricultura	319.000,00
08	Educação e Cultura	1.115.000,00
10	Habitação e Urbanização	943.000,00
13	Saúde e Saneamento	390.000,00
16	Transporte	152.000,00
98	Reserva de Contingência	10.000,00
	Total Geral	4.132.000,00

Art. 3º - Integram a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a:

1. Abrir créditos adicionais do presente orçamento programa nos termos dos artigos 42 e 43 e seus respectivos parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 50% (cinquenta por cento);
2. A anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento com recursos à abertura de créditos adicionais autorizados;
3. A realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no presente orçamento e das despesas de capital nos termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;
4. A utilizar "Reserva de Contingência", constante do presente proposta orçamentária com recursos para cobertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/64;

5. Realizar toda e qualquer despesa decorrente de capital, inversões financeiras e transferências de capital constante do presente orçamento.
6. A proceder a assinatura de convênios com as entidades beneficiadas com recursos orçamentários através de subvenções.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Coronel Xavier chaves, 21 de novembro de 1996.

Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal -